



DESPACHO

ASSUNTO: Delegação de competências próprias do Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores

Razão de ser:

- 1** – Atendendo à panóplia de competências próprias legalmente atribuídas ao Presidente da Câmara, conforme decorre da aplicação do disposto no artigo 68.º da Lei n.º 166/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, disciplinadora do Regime Jurídico do Funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias e respectivas competências;
- 2** – Atendendo a que, nos termos do disposto no artigo 69.º do citado diploma legal, compete ao Presidente da Câmara proceder à distribuição de funções pelos respectivos Vereadores, podendo incumbi-los de tarefas específicas;
- 3** – Atendendo a que, neste contexto, foram determinadas pelo Presidente da Câmara, as áreas de intervenção municipal atribuídas aos Vereadores, que o irão coadjuvar no exercício das suas competências;
- 4** – Por último, atendendo a que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do referido diploma legal, pode o Presidente da Câmara Municipal, delegar ou Subdelegar nos Vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada.

Delegação de competências:

Assim, atentas as razões fácticas e de direito supra expressas, nos termos do disposto nos artigos 35.º e 37.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, delego nos Vereadores abaixo indicados, as seguintes competências:

A – Vice-Presidente da Câmara e Vereador a Tempo Inteiro Manuel Adérito Figueira:

1 – Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e adjudicação de empreitadas, nos termos da lei, cuja autorização de despesa lhe caiba nos termos da presente delegação –€ 24.939,89 (vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos) no âmbito da respectiva área de intervenção municipal;

2 – Autorizar a realização de despesas, nos termos da lei, até ao montante máximo de € 24.939,89 (vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos) nos termos das disposições conjugadas das alíneas g) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro (actual redacção), com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, correlacionadas com a respectiva área de intervenção municipal;

3 – Assinar ou visar a correspondência da Câmara com destino a quaisquer Entidades ou Organismos públicos, no âmbito da respectiva área de intervenção municipal;

4 – Responder no prazo de 10 dias aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores no âmbito da respectiva área de intervenção municipal;

5 – Responder no prazo de 30 dias aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal, no âmbito da respectiva área de intervenção municipal;

6 – Dirigir, em estreita articulação com o Serviço Nacional de Protecção Civil, o Serviço Municipal de Protecção, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidades públicas;

7– Promover a execução, por administração directa ou empreitada, nos termos da lei, das obras assim como proceder à aquisição de bens e serviços até ao limite de € 24.939,89 (vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos, no âmbito da respectiva área de intervenção municipal;

8– Conceder, nos casos e ou nos termos previstos na lei, licenças e ou autorizações de utilização de edifícios;

9- Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra.

10 - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativos a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei.

11 - Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento e formalidades burocráticas ou similares pelos interessados.

12 - Praticar outros actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória como delegante ou sub delegante.

13 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos.

14 - Presidir ao conselho cinegético municipal e da conservação da fauna municipal.

15- Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência de decisão ou deliberação que confirmam esse direito.

16 – As competências respeitantes à gestão urbanística que, nos termos do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 04 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro sejam, da competência própria do Presidente da Câmara, sendo designadamente delegadas:

a – Concessão de autorizações de utilização de edifícios ou suas fracções, bem como as alterações de utilização das mesmas;

b – Dirigir a instrução do procedimento do controle prévio das respectivas operações urbanísticas;

c – Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado;

d – Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento inicial não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida;

e – Proferir despacho de rejeição liminar quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais e regulamentares e aplicáveis;

f – Suspender o procedimento se a decisão final depender de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais;

- g – Emitir o alvará de licença para a realização de operações urbanísticas;
 - h – Fiscalizar a realização das operações urbanísticas, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades;
 - i – Conceder licenças de ocupação de via pública por motivos de obras,
- 17 – Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação, e aplicar as coimas nos termos da lei.
- 18 – Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.
- 19- Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, nos termos do número anterior e da alínea c) do n.º 5 do art.º 64º da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/ 2002 de 11 de Janeiro, mas nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios.
- 20- Conceder terrenos no cemitério, propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

B – Vereador a Tempo Inteiro Eng. Luís Henrique Grácio Azevedo:

- 1 – Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e adjudicação de empreitadas, nos termos da lei, cuja autorização de despesa lhe caiba nos termos da presente delegação – € 24.939,89 (Vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove centimos), no âmbito da respectiva área de intervenção municipal;
- 2 – Autorizar a realização de despesas, nos termos da lei, até ao montante máximo de € 24.939,89 (Vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove centimos) nos termos das disposições conjugadas das alíneas g) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro (actual redacção), com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, correlacionadas com a respectiva área de intervenção municipal;

3 – Assinar ou visar a correspondência da Câmara com destino a quaisquer Entidades ou Organismos públicos, no âmbito da respectiva área de intervenção municipal;

4– Responder no prazo de 10 dias aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores no âmbito da respectiva área de intervenção municipal;

5– Responder no prazo de 30 dias aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal, no âmbito da respectiva área de intervenção municipal;

6 – Promover a execução, por administração directa ou empreitada, nos termos da lei, das obras assim como proceder à aquisição de bens e serviços até ao limite de € 24.939,89 (Vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos), no âmbito da respectiva área de intervenção municipal;

7– Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativos a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei.

8 – Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência de decisão ou deliberação que confirmem esse direito.

9– Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento e formalidades burocráticas ou similares pelos interessados

10 – Praticar outros actos e formalidades de carácter instrumental na sua área de intervenção necessários ao exercício da competência decisória como delegante ou sub delegante.

11 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos.

12 – Emitir o cartão de vendedor ambulante.

C – Vereadora a Tempo Inteiro Maria Eduarda Alves Ribeiro Sampaio

1 – Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e adjudicação de empreitadas, nos termos da lei, cuja autorização de despesa lhe caiba nos termos da presente delegação – € 24.939,89 (vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos) no âmbito da respectiva área de intervenção municipal;

2 – Autorizar a realização de despesas, nos termos da lei, até ao montante máximo de € 24.939,89 (vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos) nos termos das disposições conjugadas das alíneas g) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro (actual redacção), com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, correlacionadas com a respectiva área de intervenção municipal;

3 – Assinar ou visar a correspondência da Câmara com destino a quaisquer Entidades ou Organismos públicos, no âmbito da respectiva área de intervenção municipal;

4 – Responder no prazo de 10 dias aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores no âmbito da respectiva área de intervenção municipal;

5 – Responder no prazo de 30 dias aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal, no âmbito da respectiva área de intervenção municipal;

6– Promover a execução, por administração directa ou empreitada, nos termos da lei, das obras assim como proceder à aquisição de bens e serviços até ao limite de € 24.939,89 (vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos), no âmbito da respectiva área de intervenção municipal;

7 - Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativos a processos ou documentos constantes de processos arquivados, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei.

8 - Praticar outros actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória como delegante ou sub delegante.

9 - Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos.

10- Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência de decisão ou deliberação que confirmam esse direito.

11 - Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento e formalidades burocráticas ou similares pelos interessados.

Divulgação:

Proceda-se à divulgação pública do presente despacho, através da afixação de editais nos lugares de estilo, publicação no Boletim Municipal, e dê-se conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa conforme dispõe o n.º 2 do artigo



37.º do Código do Procedimento Administrativo e o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

Alijó, 21 de Outubro de 2009

O Presidente da Câmara

Dr. José Artur Fontes Cascarejo